

Estatuto Social da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos

ÍNDICE

76677

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS	2
CAPÍTULO I – Da Associação, Denominação e Fundação	2
CAPÍTULO II – Da Duração e Personalidade	2
CAPÍTULO III – Dos Fins e Objeto Social.....	2
CAPÍTULO IV – Dos Símbolos.....	3
CAPÍTULO V – Do Patrimônio Social	4
TÍTULO II – DOS SÓCIOS.....	5
CAPÍTULO I – Das Categorias.....	5
CAPÍTULO II – Da Admissão, Demissão e Readmissão	6
CAPÍTULO III – Dos Direitos dos Associados.....	7
CAPÍTULO IV – Dos Deveres dos Associados	9
CAPÍTULO V – Das Penalidades.....	9
CAPÍTULO VI – Das Contribuições Sociais	11
TÍTULO III – DOS PODERES SOCIAIS	12
CAPÍTULO I – Da Assembleia Geral.....	12
CAPÍTULO II – Do Conselho Deliberativo.....	13
CAPÍTULO III – Da Diretoria Executiva.....	16
CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal	19
CAPÍTULO V – Da Ouvidoria	20
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
CAPÍTULO I – Do Exercício Social e Fiscal.....	21
CAPÍTULO II – Do Programa de Atividades.....	23
CAPÍTULO III – Do Informativo	23
CAPÍTULO IV – Das Leis Internas	23
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	24

**TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS**

76677

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FUNDAÇÃO

Art.1º. A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS, também, denominada neste instrumento como AEAS, fundada em 29 de outubro de 1937, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS DE SANTOS e alterada para a atual denominação a partir de 09 de dezembro de 1975, é uma organização civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Dr. Arthur Porchat de Assis nº 47, bairro Boqueirão, CEP: 11045-540, cidade de Santos, Estado de São Paulo, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de gênero, cor, raça, nacionalidade, convicções religiosas, filosóficas ou político partidárias. A AEAS é representada, para todos os efeitos legais, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Diretoria Executiva, ou por quem o substituir, na forma deste Estatuto.

§ 1º - A AEAS tem por princípios inafastáveis a defesa da tecnologia, da ética, da paz, da cidadania, da responsabilidade social, da sustentabilidade, do meio ambiente, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ 2º - São princípios éticos na atuação da AEAS a moralidade, a legalidade, a transparência, a publicidade, a dignidade, a cidadania, entre outros.

§ 3º - A AEAS é uma pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO E PERSONALIDADE

Art. 2º. A AEAS terá duração indeterminada e personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus associados, que respondem pelas obrigações por ela constituídas somente até o limite de seus débitos para com a mesma.

CAPÍTULO III – DOS FINS E OBJETO SOCIAL

Art. 3º. A AEAS tem por objetivos:

- I - Congregar os profissionais do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, CAU/BR e CAU/SP e incentivar o progresso da cultura e do desenvolvimento tecnológico dessas profissões;
- II - Colaborar para a criação, o desenvolvimento e a defesa da tecnologia nacional;
- III - Promover atividades com finalidades de relevância pública, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social da Região e do País;
- IV - Incentivar e colaborar para o aperfeiçoamento profissional de seus associados;
- V - Proporcionar atividades técnicas, culturais, sociais, esportivas e recreativas aos seus associados e respectivos dependentes;
- VI - Colaborar com entidades congêneres, com os órgãos fiscalizadores das profissões dos sócios, com as autoridades constituídas e outros órgãos, públicos ou privados, no que for solicitada;
- VII - Promover cursos, palestras, seminários, debates, estudos e pesquisas, colaborar no desenvolvimento de tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como realizar estudos de questões técnicas e de interesse geral, instituindo e desenvolvendo outros programas que sejam considerados de interesse da AEAS e de seus associados;
- VIII - Representar seus associados com direito a voto, de acordo com a legislação, perante o Sistema CONFEA/CREA-SP/MÚTUA, CAU/BR e CAU/SP, e outras Entidades de classe com as quais tenha ou venha a ter relações de interesse legítimo;
- IX - Manter intercâmbio com entidades de ensino técnico e universitário, nacionais e estrangeiras, outras Associações congêneres ou representativas da comunidade tecnológica;

X- Indicar seus representantes no CREA-SP em consonância com a regulamentação do SISTEMA CONFEA/CREA-SP/MÚTUA;

XI - Indicar seus representantes no CAU/SP, em consonância com a regulamentação do CAU/BR e CAU/SP;

XII - Promover à cultura, o esporte, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, o intercâmbio cultural e social com entidades congêneres, o desenvolvimento sustentável e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;

XIII - Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares no interesse da AEAS;

XIV - Oferecer colaboração e apoio técnico, quando solicitada, concernente às áreas de atuação da AEAS, aos órgãos públicos municipal, estadual, federal, universidades, associações congêneres, empresas privadas e organizações sociais, nacionais e internacionais.

§ 1º - É vedada a defesa ou representação de pessoas físicas ou jurídicas, grupos e também de qualquer entidade filiada à AEAS, sob qualquer pretexto, causas judiciais, campanhas jornalísticas ou quaisquer outras do gênero, nos termos do presente Estatuto;

§ 2º - É vedada à AEAS, emprestar o seu nome, contratar ou ser contratada, ou sob qualquer outro título, realizar atividades empresariais ou de governo, que possam implicar-lhe em responsabilidade financeira, dano moral ou ético, sendo vedado ainda, à AEAS, concorrer no mercado com empresas regidas pelo Sistema CONFEA/CREA-SP/MÚTUA, CAU/BR e CAU/SP;

§ 3º - É vedada a manifestação de caráter político-partidário, religioso ou de gênero, pela AEAS, em seu nome, em seu recinto ou fora dele.

CAPÍTULO IV – DOS SÍMBOLOS

Art. 4º. As cores oficiais da AEAS são o azul e o amarelo, que participarão obrigatória e exclusivamente de seus símbolos.

Art. 5º. A AEAS tem bandeira, distintivo e flâmula cujos formatos e motivos foram devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e que são identificados no regimento interno desse Conselho.

§ 1º - O distintivo poderá ser usado como símbolo de identificação pelos associados, em trajes civis ou esportivos; a flâmula e a bandeira poderão ser utilizadas em competições esportivas, homenagens, festividades e outras atividades de representação;

§ 2º - Os símbolos só poderão ser modificados ou substituídos mediante aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6º. A AEAS tem uniformes próprios para eventos esportivos, cujos formatos e modelos foram aprovados pelo Conselho Deliberativo, contendo obrigatoriamente suas cores e distintivo.

§ 1º - Os uniformes serão periodicamente modernizados e atualizados, objetivando permanecer dentro dos modernos padrões estéticos, conforto térmico, segurança e de conformidade com exigências obrigatórias legais ou convenientes à AEAS;

§ 2º - Será admitida a inclusão de logomarca de patrocinadores, em conformidade com a legislação e regras estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 7º. Fica instituída a “MEDALHA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS” e respectivo Diploma, a serem outorgados, no máximo, uma vez por ano, ao PROFISSIONAL DO ANO, nos seguintes casos:

I - Ao profissional filiado ou não à AEAS, atuante na comunidade, que por atos em prol da Engenharia, da Arquitetura e da Tecnologia, se torne merecedor da distinção;

II - Ao profissional associado da AEAS, por relevantes serviços prestados à Entidade.

§ 1º - A motivação e justificativa da “MEDALHA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS” são de caráter permanente;

76677



associação de engenheiros e arquitetos de santos

§ 2º - É vedada a outorga da "MEDALHA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS" a personalidades que se encontrem no exercício de cargo eletivo da Administração Pública;

§ 3º - A indicação do Profissional do Ano deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo, para que, em reunião plenária, homogue ou não a indicação proposta pela Comissão de Premiação do Profissional do Ano, do Conselho Deliberativo, devendo ocorrer até a 1ª quinzena de setembro, de cada ano. A Comissão encaminhará o nome indicado com o respectivo currículo;

§ 4º - É facultado aos sócios, com dois ou mais anos integrando o corpo associativo, indicar, como simples subsídio à Comissão de Premiação, um ou mais nomes de personalidades que julguem merecedores da homenagem e a indicação será encaminhada à Comissão, através de ato formal da Diretoria Executiva;

§ 5º - A Comissão de Premiação do Profissional do Ano é soberana para não indicar o profissional num determinado ano. Ocorrendo essa hipótese, a Comissão comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo a inexistência de candidato e, por consequência, que não haverá premiação no ano em questão.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 8º. O patrimônio social será constituído das contribuições dos associados, repasses oficiais do Sistema CONFEA/CREA-SP/ MÚTUA, CAU/BR, CAU/SP, das doações, legados, bens e valores adquiridos, dos bens móveis e imóveis, aplicações financeiras, subvenções, locações, juros de títulos ou depósitos, dos direitos, dos troféus, flâmulas, diplomas, do arquivo histórico, obras de arte e da biblioteca.

§ 1º - As fontes de recursos para manutenção da Entidade serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, sejam em numerário, materiais, serviços, ou propriedades móveis ou imóveis, produtos de acordos, legados, convênios ou outros instrumentos de cooperação, locação dos seus espaços e mobiliário, rendimentos provenientes de aplicações financeiras, celebração de parcerias públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, além de recursos oriundos dos programas oficiais instituídos por Leis de Incentivo, municipais, estaduais, federais ou ainda internacionais;

§ 2º - Que em caso de dissolução da AEAS, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, na região, que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; os arquivos e documentos técnicos deverão ser doados a escolas técnicas de nível superior, ou associações de classe; os demais documentos sem interesse para doação deverão ser inutilizados. Todos os custos decorrentes de doação serão de responsabilidade do recebedor da doação;

§ 3º - Na eventualidade de não haver nenhuma entidade qualificada, isoladamente, no processo de transferência com capacidade financeira para adquirir o saldo do patrimônio líquido da AEAS, será analisada, juridicamente, a possibilidade da associação de mais de uma entidade para essa finalidade, atendidas as demais condicionantes previstas neste Estatuto;

§ 4º - A dissolução da AEAS só poderá ocorrer por inviabilidade financeira, esgotados todos os recursos possíveis e legais, comprovados tecnicamente por entidades externas à AEAS, de ilibada reputação nas áreas jurídicas, contábeis e periciais. Para a análise de inviabilidade financeira deverá ser constituída uma comissão, em reunião específica do Conselho Deliberativo, composta de 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como tal e 4 (quatro) Conselheiros Eleitos com mais de 10 (dez) anos ininterruptos como sócios ENGENHEIRO e ARQUITETO da AEAS, presidida pelo Conselheiro Vitalício, atuante, com filiação continua mais antiga entre seus pares na Comissão proposta. Se a Comissão mencionada decidir pela dissolução, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, dará a decisão a tomar conforme estabelece o Artigo 39.

TÍTULO II – DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS

Art. 9º. As categorias de sócios são as seguintes:

I – ENGENHEIRO

II – ARQUITETO

III – PESSOA JURÍDICA

IV – ASPIRANTE

V – CORRESPONDENTE

VI – VETERANO

Art. 10. São considerados sócios:

I – ENGENHEIRO: Os profissionais, pessoa física, domiciliados ou exercendo atividades profissionais na Baixada Santista, que tenham o grau, em nível superior, de engenheiro ou profissionais do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, com registro profissional no CREA e em dia com suas obrigações legais e que sejam admitidos no quadro social na forma e condições previstas neste Estatuto;

Parágrafo Único - A AEAS poderá conceder isenção da 1ª anuidade, nesta categoria, aos 3 (três) primeiros formandos das áreas vinculadas ao CREA, qualificados pela respectiva Instituição de ensino, em cada colação de grau, de acordo com regras estabelecidas pela Diretoria Executiva;

II – ARQUITETO: Os profissionais, pessoa física, domiciliados ou exercendo atividades profissionais na Baixada Santista que tenham o grau, em nível superior, de arquiteto ou arquiteto e urbanista, com registro profissional no CAU e em dia com as suas obrigações legais e que sejam admitidos no quadro social na forma e condições previstas neste Estatuto;

Parágrafo Único - A AEAS poderá conceder isenção da 1ª anuidade nesta categoria, aos 3 (três) primeiros formandos das áreas vinculadas ao CAU, qualificados pela respectiva Instituição de ensino, em cada colação de grau, de acordo com regras estabelecidas pela Diretoria Executiva;

III – PESSOA JURÍDICA: As pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que devidamente registradas no CREA-SP ou CAU/SP, e que sejam admitidas no quadro social, na forma e condições previstas neste Estatuto;

IV – ASPIRANTE: As pessoas físicas que estejam cursando engenharia e demais profissões do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, ou arquitetura e arquitetura e urbanismo e que comprovem estar matriculados em estabelecimentos oficiais ou oficializados e que sejam admitidos no quadro social na forma e condições previstas neste Estatuto;

Parágrafo Único - Com a conclusão do curso superior, comprovado pelo registro profissional, o associado perde a condição de ASPIRANTE e ascende para a categoria de ENGENHEIRO ou ARQUITETO, pessoa física, conforme se enquadre nessas categorias, se assim for do seu manifesto interesse. Caso contrário, o sócio será automaticamente excluído do quadro associativo;

V – CORRESPONDENTE: As pessoas físicas não domiciliadas na Baixada Santista e que preencham as mesmas condições previstas para os sócios ENGENHEIRO ou ARQUITETO, conforme se enquadrem nessas categorias;

VI – VETERANO: São associados ENGENHEIRO ou ARQUITETO, pessoa física, que tenham vínculo associativo contínuo com a AEAS, de no mínimo 35 (trinta e cinco) anos, na condição de ENGENHEIRO ou





associação de engenheiros e arquitetos de santos

RTD CPJ Santos
Registro N°

ARQUITETO e sem ter infringido as normas estatutárias, durante o citado período.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO.

76677

Art. 11. A admissão de sócios, em cada categoria far-se-á da seguinte forma:

§ 1º - Nas categorias de ENGENHEIRO, ARQUITETO, PESSOA JURÍDICA, CORRESPONDENTE e ASPIRANTE, por aprovação da Diretoria, mediante solicitação por escrito da pessoa física, ou jurídica interessada, conforme o caso, em impresso próprio;

§ 2º - Esse formulário deverá incluir a solicitação de dados pessoais e informações profissionais para fins cadastrais.

Art. 12. É nula, para todos os efeitos e a qualquer tempo, a admissão de associado que doravante vier a ser feita em desacordo com o presente Estatuto.

Art.13. A transferência do sócio, de uma categoria para outra, deverá ser solicitada por escrito ou meio eletrônico do interessado, sempre que este deixar de preencher as condições exigidas para pertencer à categoria em que se encontra, atendendo, entretanto, às exigências da nova categoria.

Art. 14. O associado que for julgado culpado, a qualquer tempo, de procedimento irregular em processo concluído pelo Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA ou pelo CAU/BR, CAU/SP, que implique na sua exclusão de um dos referidos Sistemas, será automaticamente excluído do quadro associativo.

Art. 15. O associado que desejar desligar-se do quadro social deverá dirigir o seu pedido de desligamento, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, entregando-o na secretaria da AEAS, contra protocolo ou através de meio eletrônico, desde que esteja adimplente com a AEAS.

Art. 16. A readmissão do associado que tenha voluntariamente se desligado da AEAS será processada como admissão de novo associado.

Art. 17. O associado que permanecer pelo período de 12 (doze) meses sequenciais, sem o pagamento das contribuições sociais devidas, terá seus direitos associativos, automaticamente, suspensos, enquanto perdurar a inadimplência;

Parágrafo Único - O associado suspenso por falta de pagamento terá seus direitos restabelecidos, após saldar o débito que tenha para com a AEAS, com os devidos acréscimos.

Art. 18. A Diretoria Executiva poderá propor e obter aprovação do Conselho Deliberativo para campanhas, por períodos determinados, de ampliação do quadro associativo ou de recuperação de associados inadimplentes, sendo estes readmitidos, obedecendo aos prazos estatutários e regimentais, tendo como objetivo alavancar as receitas da AEAS.

Art. 19. O associado excluído que não tenha sido por inadimplência, poderá ser readmitido por decisão expressa da Diretoria Executiva e a homologação no Conselho Deliberativo, processando-se nova admissão.

Art. 20. Não será permitido o ingresso nas dependências da AEAS ao associado e aos seus dependentes, excluídos do quadro social, ou que se encontrem temporariamente com seus direitos de associado suspensos.

Parágrafo Único - A proibição mencionada, não se aplica a eventos promovidos nos recintos da AEAS, por outras entidades, ou para participar de eventos sociais promovidos por terceiros.

Art. 21. É vedada a cessão, distribuição ou venda de dados cadastrais dos associados da AEAS de acordo com os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Havendo interesse da AEAS em algum tipo de parceria a divulgação para os associados será feita através da própria estrutura.





CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

76677

Art. 22. São direitos dos associados, desde que estejam quites com a AEAS:

§ 1º - O direito de votar e ser votado nas eleições do Sistema CONFEA/CREA-SP/MÚTUA, como representante da AEAS, os sócios ENGENHEIRO, CORRESPONDENTE e VETERANO da AEAS, exceto os sócios profissionais Arquitetos dessas duas ultimas categorias, atendida a legislação própria do referido Conselho;

§ 2º - O direito de votar e ser votado nas eleições do CAU/SP e CAU/BR como representante da AEAS, os sócios ARQUITETO, CORRESPONDENTE e VETERANO da AEAS, exceto os sócios profissionais Engenheiros ou demais profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA dessas duas últimas categorias, atendida a legislação própria do referido conselho;

§ 3º - O direito de ser votado na AEAS é assegurado aos sócios ENGENHEIRO, ARQUITETO, CORRESPONDENTE e VETERANO, adimplentes com a AEAS, a partir de 2 (dois) anos da sua admissão ou readmissão, nas eleições promovidas pela AEAS, inclusive para preenchimento de cargos, ressalvado o disposto no Art. 49, inciso I. É vedada eleição, bem como o exercício do mandato para Presidência do Conselho Deliberativo ou para Presidência da Diretoria Executiva da AEAS, ao sócio que esteja exercendo simultaneamente, função de Presidente pelo Sistema CONFEA/CREA-SP/MÚTUA ou pelo CAU/BR, CAU/SP.

§ 4º - Aos sócios PESSOA JURÍDICA e ASPIRANTE é vedado votar ou ser votado para cargos na AEAS, bem como representá-la em comissões técnicas ou conselhos;

§ 5º - Frequentar a sede social, a barraca de praia e demais dependências ou instalações colocadas à disposição dos associados;

§ 6º - Participar de reuniões, conferências, palestras, simpósios, eventos técnicos, sociais e culturais, bem como excursões promovidas pela AEAS, atendidas as condições para tais fins;

§ 7º - Participar de Comissões Técnicas, nos moldes deste Estatuto, e fazer consultas técnicas às mesmas;

§ 8º Receber visitantes na sede social, em local apropriado, destinado aos associados, desde que as condições o permitam para o desenvolvimento de atividades profissionais;

§ 9º - Representar oficialmente a AEAS, por delegação ou indicação do Presidente da Diretoria Executiva, em congressos, seminários, simpósios e outros conclaves;

§ 10 - Inscrever, como dependentes, os seus familiares, assim entendidas as pessoas abaixo relacionadas:

I - A(o) esposa(o) ou companheira(o), filhos(as) ou tutelados menores de 18(dezoito) anos;

II - A mãe, o pai e os avós;

III - Os irmãos menores de 18 (dezoito) anos de idade;

§ 11 - Propor a admissão de novos associados, nos termos do Artigo 11;

§ 12 - Recorrer, na forma estatutária, ao Conselho Deliberativo, dos atos e decisões da Diretoria Executiva, quando contrários a este Estatuto, cabendo da decisão do Conselho Deliberativo, recurso para a Assembleia Geral. O recurso do sócio para a Assembleia Geral deverá ser acompanhado do endosso, por escrito, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios adimplentes com direito a voto;

§ 13 - Solicitar, por escrito, através da Ouvidora, as providências que julgar necessárias para fazer sanar quaisquer irregularidades, danos ou abusos que tenham sido praticados por empregados ou colaboradores da AEAS, por outros associados, seus dependentes, ou terceiros, ocorridas no recinto da



associação de engenheiros e arquitetos de santos

AEAS;

§ 14 - Apresentar por escrito, à Diretoria, através da Ouvidoria, quaisquer sugestões que julgar relevantes à AEAS;

§ 15 - Acessar a carteira de identidade social e exemplar deste Estatuto, por meio eletrônico no site da entidade;

§ 16 - Solicitar a sua demissão do quadro social, na forma do Artigo 15;

§ 17 - Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, através da Ouvidoria, qualquer informação sobre assunto de interesse social, que deverá ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis;

§ 18 - Obter preferência na locação dos espaços na AEAS destinados para este fim, atendidas as condições estabelecidas para essa finalidade;

§ 19 - Representar a AEAS no Sistema CONFEA/CREA-SP/MÚTUA, desde que seja sócio ENGENHEIRO, CORRESPONDENTE ou VETERANO nessa categoria faça sua inscrição antecipada na Secretaria, conforme o Edital específico, anexando o seu currículo resumido, manifestando o seu desejo de ser indicado para representar a AEAS nessas entidades e justificando a razão do seu interesse e sua disponibilidade para atender as convocações inerentes à representação. A inscrição deverá sujeitar-se a uma avaliação prévia da Diretoria Executiva da AEAS, de acordo com as regras da Instituição pretendida, e será submetida a processo eletivo no Conselho Deliberativo;

§ 20 - Representar a AEAS no CAU/BR e CAU/SP, desde que seja sócio ARQUITETO, CORRESPONDENTE ou VETERANO nessa categoria, caso estes Conselhos passem a adotar representação por entidade, obedecendo aos mesmos critérios do parágrafo anterior;

§ 21 - Para as demais organizações públicas e privadas, a Diretoria Executiva nomeará representantes associados e dará conhecimento dessas nomeações ao Conselho Deliberativo oportunamente;

§ 22 - O representante eleito ou indicado votará sempre nas reuniões da entidade pública ou privada, em que representa a AEAS, de acordo com a definição técnica adotada pela entidade. Como o representante legal da AEAS é o Presidente da Diretoria Executiva, ele deverá ser o interlocutor junto ao representante indicado para orientá-lo sobre a votação. Não existindo definição técnica para o assunto em discussão, o Presidente da Diretoria Executiva convocará a sua diretoria para uma reunião extraordinária para definir a posição da AEAS e transmiti-la ao representante sempre que houver uma pauta prévia dos assuntos a serem tratados na reunião da entidade;

§ 23 - O descumprimento das regras estabelecidas no § 22, implicará na aplicação das sanções do Artigo 26;

§ 24 - É vetado em eleições promovidas pela AEAS, o voto por procuraçāo.

Art. 23. São direitos dos sócios ENGENHEIRO, ARQUITETO, VETERANO e do CORRESPONDENTE, desde que estejam quites com a AEAS:

I - Sem carência de tempo:

- a) Participar de Assembleia Geral;
- b) Exercer a função de membro da Diretoria Executiva, das comissões e grupos de trabalho para os quais tenha sido escolhido ou indicado.

II – Com carência de 3 meses, além das atividades descritas no inciso I, poderá:



a) Votar.

76677

III - Com 2 (dois) anos de filiação contínuos, como sócio, além das atividades descritas nos incisos I e II, poderá:

- a) Ser votado;
- b) Convocar a Assembleia Geral na forma e condições previstas neste Estatuto;
- c) Exercer funções de membro do Conselho Deliberativo, Ouvidor, Conselho Fiscal e das comissões do CD para os quais tenha sido indicado ou eleito.

§ 1º - Os direitos acima somente não serão extensivos:

I - Aos sócios ARQUITETO, VETERANO (ARQUITETO) e do CORRESPONDENTE (ARQUITETO), quando o objeto da convocação for sobre a deliberação de assuntos pautados pelo Sistema CONFEA/CREAS/MÚTUA, cuja legislação é impeditiva da participação dessas categorias de associados da AEAS;

II - Aos sócios ENGENHEIRO, VETERANO (ENGENHEIRO) e do CORRESPONDENTE (ENGENHEIRO), quando o objeto da convocação for sobre a deliberação de assuntos pautados pelo CAU/SP E CAU/BR, cuja legislação é impeditiva da participação dessas categorias de associados da AEAS

§ 2º - Os direitos acima são pessoais e intransferíveis, não sendo extensivos aos dependentes, nem podendo ser exercidos por procuração.

Art. 24. Os sócios de qualquer categoria, com mais de 1 ano como associado poderão solicitar licença do quadro associativo pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por apenas mais 1 (um) ano, apresentando solicitação fundamentada por escrito à Diretoria Executiva. A decisão da Diretoria Executiva é irrecorrível.

§ 1º - Durante o período em que vigorar a licença, o associado ficará isento de pagamento da anuidade e demais contribuições, porém, ficará impedido de usufruir das dependências da AEAS, bem como de todos os direitos de associado;

§ 2º - A Diretoria Executiva somente concederá licença aos associados que estiverem em dia com as contribuições sociais;

§ 3º - Após o período de licença, o socio de qualquer categoria será notificado do término da mesma, devendo formalizar junto à secretaria sua vontade de retornar a pagar suas contribuições a AEAS ou de desligar-se da entidade, tramite este, documentado por escrito entre as partes.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 25. São deveres dos associados em geral:

I - Pagar suas contribuições à AEAS, na forma e condições estabelecidas no presente Estatuto;

II - Cumprir o disposto neste Estatuto, nos regimentos internos e nos demais regulamentos e determinações dos poderes constituídos da AEAS;

III - Cumprir os deveres inerentes aos cargos para os quais sejam conduzidos, na forma e condições previstas no presente Estatuto;

IV - Zelar pelo bom nome da AEAS, defendendo seu patrimônio e seus interesses.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 26. O associado que infringir as disposições do presente Estatuto ou dos Regulamentos, Regimentos,



Portarias, Código de Ética e Conduta da AEAS e Avisos emanados dos órgãos dirigentes da AEAS, ficará sujeito às seguintes penalidades aplicáveis pela Diretoria Executiva, ressalvados os casos previstos no Artigo 30:

RCPJ Santos
Registro nº

76677

- I - Uma advertência verbal;
- II - Uma advertência escrita;
- III - Exclusão.

§ 1º - A reincidência será tida sempre como agravante, para fins de aplicação de penalidade;

§ 2º - As penalidades acima mencionadas serão aplicadas independentemente da ordem em que estão enumeradas, conforme a gravidade da falta cometida e os antecedentes do associado;

§ 3º - A penalidade prevista no inciso III deverá ser sempre comunicada por escrito aos interessados, mediante protocolo.

Art. 27. A imposição das penalidades previstas nos incisos II e III do Artigo 26, não excluirá o infrator da responsabilidade de indenizar o dano ou o prejuízo decorrente da infração, caso haja dano a ser considerado.

Art. 28. A exclusão de associado só é admissível havendo falta grave, obedecido o disposto neste Estatuto e sendo este omissivo, poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, sempre respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. O associado que causar qualquer dano à imagem e ao bom nome da AEAS ou qualquer dano material sob qualquer forma à entidade, a bens de terceiros que estejam sob sua guarda e responsabilidade, ou que cause qualquer outro prejuízo pecuniário à AEAS, será obrigado a indenizar inclusive as custas judiciais, se for o caso, além de ficar sujeito às penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso do dano ou prejuízo ser causado por convidados ou dependentes do associado, este será o responsável, arcando com a indenização sendo devidamente punido nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 30. Os integrantes e a Mesa do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e os integrantes das demais comissões eleitas pelo Conselho Deliberativo, somente poderão ser punidos por deliberação do próprio Conselho Deliberativo.

§ 1º - Constatada a infração, caberá ao Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo convocar reunião específica para deliberar sobre a infração cometida, em reunião com quórum mínimo de 1/3 dos conselheiros aptos a votar e através de voto secreto, cuja decisão será definida por maioria simples dos conselheiros presentes, sempre respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 2º - Os demais diretores e conselheiros não mencionados no caput deste artigo, bem como, todos demais participantes de Comissões e de Diretorias serão punidos como sócios nos termos do Artigo 33.

Art. 31. Qualquer associado que tiver conhecimento da prática de infração, deverá comunicar o fato ao Ouvidor que determinará as providências cabíveis.

Art. 32. Os integrantes da Diretoria, da Mesa do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes ou Temporárias, que incorrerem em falta e forem punidos, perderão os seus mandatos.

Parágrafo Único - A perda do mandato, implicará no impedimento de concorrer a cargos por 2 mandatos imediatos e consecutivos.

Art. 33. No que se refere ao associado da decisão da Diretoria Executiva, relativamente à aplicação de

10



associação de engenheiros e arquitetos de santos

penalidade, poderá o punido recorrer para o Conselho Deliberativo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, observado o disposto no Artigo 26.

§ 1º - Entregue o recurso na secretaria mediante protocolo e verificado que foram atendidas as exigências estatutárias, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião dentro de 20 (vinte) dias úteis;

§ 2º - Decorrido esse prazo, se a convocação do Conselho Deliberativo não tiver sido feita pelo Presidente, deverá ser efetuada por qualquer membro do Conselho Deliberativo, desde que requerida pelo sócio punido acompanhado de declaração firmada por 1/5 (um quinto) dos integrantes do Conselho Deliberativo. Reconhecida como justa a convocação solicitada, a mesma deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento do recurso, tendo o sócio 30 (trinta) dias úteis para obter as assinaturas exigidas;

§ 3º - Não terá andamento o recurso ou requerimento que não for apresentado dentro do prazo fixado.

CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 34. As contribuições sociais são:

I - Mensalidades associativas;

II - Taxas ou contribuições estabelecidas, quando for o caso, nos termos deste Estatuto.

Art. 35. As mensalidades associativas vigentes no dia 1º de janeiro de cada ano, pelo prazo de 12(doze) meses, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo que se baseará na proposta orçamentária para o valor de referência apresentado pela Diretoria Executiva:

I - Sócios ENGENHEIRO e ARQUITETO: 100% (cem por cento) do valor referência;

II - Sócios PESSOA JURÍDICA: em faixas mensais a serem estabelecidas pela Diretoria e referendadas anualmente pelo Conselho Deliberativo;

III - Sócios ASPIRANTE, CORRESPONDENTE e VETERANO: 50% (cinquenta por cento) do valor referência;

IV - Sócios ENGENHEIRO e ARQUITETO com até 12 meses de colação de grau pagarão 50% do valor referência.

§ 1º - O pagamento da contribuição de manutenção anual, se efetuado de uma só vez, poderá sofrer redução de até 20% (vinte por cento) a critério exclusivo da Diretoria Executiva;

§ 2º - A contribuição anual poderá ser reajustada no período, caso condições financeiras de excepcional gravidade ocorram, mediante proposta detalhada da Diretoria Executiva a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36. Além das mensalidades associativas a que estão sujeitos os associados, a Diretoria Executiva poderá cobrar taxas adicionais quando realize promoções/eventos que sejam onerosas para a AEAS, acarretando despesas extraordinárias.

Parágrafo Único - As taxas referidas neste artigo, só serão cobradas dos sócios que se beneficiem das promoções/eventos correspondentes.





TÍTULO III – DOS PODERES SOCIAIS

76677

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37. O poder máximo da AEAS, quando convocada, é a Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto, de acordo com o disposto nos Artigos 22 e 23;

§ 2º - As votações serão realizadas por escrutínio secreto;

§ 3º - As votações poderão ser realizadas em ambiente virtual, caso não seja possível a votação presencial.

Art. 38. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez a cada dois anos, na segunda quinzena de setembro em caráter ordinário, para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto.

Art. 39. Compete privativamente à Assembleia Geral.

§ 1º - Em Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger o Presidente da Assembleia convocada e aberta;

II - A cada dois anos eleger 10 (dez) membros para o Conselho Deliberativo, renovando o terço do Conselho.

§ 2º - Em Assembleia Geral Extraordinária:

I - Eleger o Presidente da Assembleia convocada e aberta;

II - Alterar ou reformar este Estatuto Social, após deliberação do Conselho Deliberativo;

III - Decidir sobre operação imobiliária em parceria societária envolvendo a AEAS;

a) Para as deliberações a que se refere o inciso III deve-se convocar Assembleia Geral Extraordinária com pauta exclusiva para este fim. Será exigida a presença e o voto de no mínimo 70% (setenta por cento) dos Associados, exceto os associados PESSOA JURÍDICA e ASPIRANTE, no gozo dos seus direitos e adimplentes na data anterior da convocação com a AEAS, condição essa também para a abertura da Assembleia;

b) Com relação ao inciso III, ainda, será considerada como condição para a realização dessa Assembleia, a não existência de mais de 10% (dez por cento) do total de sócios aptos a participarem, com justificativas para ausência nessa Assembleia.

IV - Decidir sobre a dissolução da AEAS;

a) Para as deliberações a que se refere o inciso III, deve-se convocar Assembleia Geral Extraordinária com pauta exclusiva para este fim. Será exigida a presença e o voto de no mínimo 70% (setenta por cento) dos Associados, exceto os associados PESSOA JURÍDICA e ASPIRANTE, no gozo dos seus direitos e adimplentes na data anterior da convocação com a AEAS, condição essa também para a abertura da Assembleia;

b) Com relação ao inciso IV, ainda, será considerada como condição para a realização dessa Assembleia, a não existência de mais de 10% (dez por cento) do total de sócios aptos a participarem, com justificativas para ausência nessa Assembleia.

V - Decidir sobre qualquer matéria que venha a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

associação de engenheiros e arquitetos de santos

Art. 40. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, exceto as condições especiais dos incisos III e IV, e suas alíneas, do Artigo 39, reunir-se-á:

- I - Em primeira convocação, estando presente a maioria absoluta de seus membros;
- II - Em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes;

Parágrafo Único - A 2ª convocação dar-se-á no mínimo 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 41. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III - Por 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV - Quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados com direito a voto, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária prevista nos incisos III e IV e suas alíneas, do Artigo 39, deverá ser convocada e aberta exclusivamente pelo presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita através de uma publicação de edital em jornal local de grande circulação, com 10 (dez) dias de antecedência no mínimo, além do envio por meio eletrônico aos sócios, com a mesma antecedência, devendo conter as seguintes informações:

- I - Local: o endereço completo de onde ocorrerá a Assembleia;
- II - Ordem do dia: esclarecer de forma precisa o assunto a ser deliberado;
- III - Quem a convocou constando: o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez;
- IV - Nome da AEAS, a data da formalização e assinatura do responsável pelo ato.

§ 3º - É vedada a resolução, aprovação ou deliberação sobre assuntos que não tenham constado do edital;

§ 4º - A Assembleia Geral referida no Artigo 41, inciso IV deste Estatuto, só poderá ser convocada por sócios ENGENHEIRO, ARQUITETO, CORRESPONDENTE e VETERANO.

Art. 42. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou no seu impedimento, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no Artigo 39. Este consultará a Assembleia, na abertura da mesma, sobre se deseja confirmá-lo ou indicar outro associado para presidi-la, cabendo manifestação por aclamação, sendo permitido o encaminhamento deste assunto por 03 (três) associados, no máximo. O Presidente da Assembleia designará dois Secretários, entre os presentes, para auxiliá-lo nos trabalhos e na elaboração da ata.

Parágrafo Único - As Assembleias Geral e Extraordinária serão gravadas, se necessário, e disponibilizadas aos associados que as solicitarem ao Presidente do Conselho Deliberativo, se existente.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43. O Conselho Deliberativo é o órgão que rege os destinos da AEAS em nome da Assembleia Geral e será convocado, nas formas estabelecidas por esse estatuto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 44. O Conselho Deliberativo é constituído pelos CONSELHEIROS VITALÍCIOS e por 30 (trinta) CONSELHEIROS ELEITOS, todos associados com no mínimo 02 (dois) anos de admissão ou readmissão, exceto sócios PESSOA JURÍDICA e ASPIRANTE que se enquadrem nos incisos do Artigo 10, completados antes da data da eleição.



associação de engenheiros e arquitetos de santos

§ 1º - É CONSELHEIRO VITALÍCIO, o ex-presidente da Diretoria Executiva que tenha concluído seu mandato. O CONSELHEIRO VITALÍCIO poderá renunciar a esta condição se assim o desejar, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º - É CONSELHEIRO ELEITO, os sócios ENGENHEIRO, ARQUITETO, CORRESPONDENTE e VETERANO, que se enquadrem nos incisos do Artigo 10 e que tiverem seus nomes sufragados na eleição respectiva.

Art. 45. O Conselho Deliberativo é eleito em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, presencial ou virtual, renovando-se a cada 02 (dois) anos um terço dos CONSELHEIROS ELEITOS, cujos mandatos terão a duração total de 06 (seis) anos.

§ 1º - Os sócios ENGENHEIRO, ARQUITETO, CORRESPONDENTE e VETERANO, enquadrados nos incisos do Artigo 10, com mais de 02(dois) anos de admissão ou readmissão no quadro social, poderão candidatar-se ao CONSELHO DELIBERATIVO, devendo para isso inscrever-se pessoalmente na secretaria até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a Assembleia Geral respectiva, constituindo-se a relação dos inscritos em ordem alfabética na cédula própria de votação.

§ 2º - Os 10 (dez) associados mais votados na eleição para renovação do terço do Conselho Deliberativo assumirão os cargos de CONSELHEIROS ELEITOS, permanecendo os seguintes mais votados como SUPLENTES por 02 (dois) anos, na ordem da votação recebida e terão suas suplências extintas e substituídas pelo novo terço de suplentes eleitos, por iguais 02 (anos) anos e assim, sucessivamente;

§ 3º - Em caso de empate na votação para o Conselho Deliberativo, prevalece sucessivamente, o associado mais antigo sobre o mais recente, o mais idoso sobre o mais jovem;

§ 4º - Ocorrendo a vacância temporária de CONSELHEIRO ELEITO para participar da Diretoria Executiva, será preenchida pelo SUPLENTE mais votado, obedecendo o parágrafo 2º;

§ 5º - O CONSELHEIRO ELEITO, sob a condição prevista no parágrafo 4º, para retornar ao Conselho Deliberativo, deverá se manifestar por escrito ao Presidente do Conselho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à eleição da nova Diretoria Executiva.

I - O CONSELHEIRO ELEITO ou VITALICIO, que tenha se afastado para participar da Diretoria Executiva, se optar pelo retorno ao Conselho Deliberativo, ficará impedido de votar em qualquer aprovação de contas de qualquer Diretoria que ele tenha feito parte;

II - A restrição, a que refere o Parágrafo 5º, não se aplica ao Presidente da Diretoria Executiva para participar da reunião em que concorra à reeleição, sem direito a voto.

§ 6º - A falta em 04 (quatro) reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, no período de 02 (dois) anos, acarretará ao CONSELHEIRO ELEITO a perda do mandato e a sua substituição automática, exceto se apresentar justificativa por escrito a ser lida, apreciada e aceita na própria reunião a que faltar ou na seguinte, pelos Conselheiros presentes.

§ 7º - Os CONSELHEIROS ELEITOS que perderem o mandato, somente poderão concorrer novamente depois de decorridos no mínimo 02 (dois) anos da perda do mandato.

§ 8º - O CONSELHEITO ELEITO com mandato de 6 (seis) anos, poderá obter licença de até 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período desde que justificada.

Art. 46. O Conselho Deliberativo aprovará o seu Regimento Interno, do qual constará obrigatoriamente o "quórum" mínimo de 1/3 dos conselheiros aptos a votar em suas deliberações.

Art. 47. São inelegíveis para o Conselho Deliberativo:

I - Os associados que tenham sofrido punição prevista nos incisos I e II do Artigo 26, em vigor;

14

associação de engenheiros e arquitetos de santos

II - Os associados pertencentes as categorias de PESSOA JURÍDICA e ASPIRANTE.

Art. 48. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 4(quatro) vezes por ano para eleição da Diretoria Executiva, deliberação sobre o Orçamento, programas de atividades, relatórios, aprovação do planejamento estratégico, das atividades da Diretoria com alocação dos recursos por atividade, apreciação do parecer do Conselho Fiscal das contas trimestrais da Diretoria, comparada com o plano estratégico do ano, apresentando o respectivo plano de ação para os desvios ocorridos e outros. A convocação será por meio eletrônico, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º - Sem prejuízo das reuniões obrigatórias, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, sempre que necessário, na forma e para os fins estabelecidos neste Estatuto, com prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência;

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá aos Conselheiros na última reunião ordinária de cada ano, a aprovação do calendário de reuniões para o próximo ano;

§ 3º- As reuniões Ordinária e Extraordinária serão gravadas e disponibilizadas aos sócios que as solicitarem ao Presidente do Conselho Deliberativo, sendo liberadas após análise.

§ 4º - Os componentes do Conselho Deliberativo responderão pessoalmente por prejuízos ocasionados à AEAS em virtude de atos e omissões praticadas em violação de Leis, deste Estatuto e dos Regimentos Internos, nos termos dos Artigos 1016 e 1017 do Código Civil.

Art. 49. Compete ao Conselho Deliberativo em reunião presencial ou virtual com o quórum mínimo de 1/3 dos conselheiros aptos a votar:

I - A cada 02 (dois) anos, no mês de novembro para:

- a) Eleger entre os seus membros, o seu Presidente e Secretários por maioria simples e escrutínio secreto, no caso de haver mais de 1 (um) candidato e dar posse aos mesmos;
- b) Eleger entre seus membros, por maioria simples e escrutínio secreto, no caso de haver mais de 1 (um) candidato, o Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor da Diretoria Administrativa, o Ouvidor e o Ouvidor Adjunto;
- c) Havendo um único candidato para quaisquer dos cargos, o Presidente da reunião consultará o plenário que concordando com a candidatura, o elegerá por aclamação;
- d) Eleger entre seus membros ou suplentes empossados, após a homologação da Diretoria Executiva, os integrantes do Conselho Fiscal;

II - Anualmente, no mês de janeiro, apreciar o Planejamento Estratégico, o Relatório da Diretoria e a Prestação Anual de Contas, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, encaminhado para a aprovação ou não do Conselho Deliberativo;

III - Apreciar trimestralmente, homologando ou não, o andamento do Planejamento Estratégico, os orçamentos de receita e despesa e os Planos de Ação necessários para reorientação dos objetivos, apresentados pela Diretoria Executiva, ouvidas as respectivas Comissões e o Conselho Fiscal;

IV - Apreciar para homologação, regulamentos elaborados pela Diretoria Executiva com objetivo de esclarecer a interpretação, completar ou pormenorizar normas e disposições estatutárias;

V - Aplicar penalidades aos seus membros e aos da Diretoria Executiva;

VI - Decidir sobre responsabilidades financeiras que onerem o patrimônio da AEAS;

VII - Apreciar para aprovação ou não todos os projetos de reforma e ou de ampliação da sede social que implique em alteração de estrutura ou de suas instalações apresentados pela Diretoria Executiva.

associação de engenheiros e arquitetos de santos

VIII - Conceder ao Presidente da Diretoria Executiva, conjuntamente com o Diretor Financeiro, poderes para realizar toda e qualquer transação que se fizer necessária, exceto hipotecar ou vender bens imóveis integrantes do patrimônio da AEAS ou constituir dívidas em nome da AEAS. Nessas exceções, os atos apontados só terão validade desde que aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto;

IX - Efetuar a substituição dos membros do Conselho Fiscal em caso de demissão ou perda de mandato;

X - Homologar ou não a nomeação de Diretores designados pelo Presidente da Diretoria Executiva;

XI - Aprovar ou não as alterações propostas pela Diretoria Executiva das contribuições sociais;

XII - Decidir ou submeter à Assembleia Geral todos os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo 1º Secretário, e este, no seu impedimento, pelo 2º Secretário. Suprindo-se as Secretarias com membros do plenário, em ambos os casos;

§ 2º - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo e dos Secretários, a reunião do Conselho ficará prorrogada por 01 (uma) hora e, se persistirem as ausências, será realizada sob a presidência e secretariada por membros designados no ato pelo plenário, sendo conduzido para presidir a reunião o conselheiro com maior tempo de vínculo associativo presente;

§ 3º - Ocorrendo vaga da Presidência ou dos Secretários do Conselho Deliberativo, antes de decorrida metade do respectivo mandato, a vaga será preenchida mediante eleição. Se decorrido mais da metade do mandato, essa vaga será preenchida pela forma de sucessão prevista no parágrafo 1º; só depois de esgotada essa forma será realizada eleição, em ambos os casos, para simples complementação do mandato;

§ 4º - O Conselho Deliberativo poderá delegar ao Presidente da Diretoria Executiva a escolha do Diretor Financeiro, "ad referendum" do próprio Conselho. O Diretor Financeiro não precisa ser Conselheiro da AEAS, dada a especificidade do cargo e o conhecimento técnico necessário para seu desempenho;

§ 5º - A posse Administrativa da Diretoria Executiva será realizada até o último dia útil do mês de dezembro, em reunião do Conselho Deliberativo, enquanto a solenidade festiva poderá ser realizada até o último dia útil do mês de março;

§ 6º - Nas votações presencial ou virtual no Conselho Deliberativo, é vedado o voto de Conselheiro em conflito de interesses, pessoal ou profissional. O Conselheiro nessa condição deve se abster de lançar voto e, em não o fazendo, o conflito de interesses pode ser arguido por qualquer Conselheiro e decidido como questão de ordem, a ser dirimida antes da votação correspondente;

§ 7º - O Presidente do Conselho Deliberativo só poderá concorrer a uma única reeleição consecutiva.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50. A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, por delegação do Conselho Deliberativo, a administração geral da AEAS, elaborando o Planejamento Estratégico Anual e os demais programas de atividades, para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 51. A Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, é composta de um Presidente e 11 (onze) Diretores, através dos quais será procedida a administração da AEAS. O Presidente e o Diretor Administrativo são eleitos pelo Conselho Deliberativo, através de escrutínio secreto conforme estabelece o Artigo 49, inciso I alínea "b". Os demais Diretores de Departamento são indicados pelo Presidente eleito e seus nomes serão referendados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Perderá o seu cargo, o Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria



Executiva, salvo se apresentar justificativa por escrito, a ser lida e apreciada, na própria reunião a que faltar ou na seguinte;

§ 2º - No caso do Diretor Administrativo e do Financeiro, suas substituições são indicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo o Diretor Administrativo substituto ser conduzido ao cargo nas mesmas condições do substituído, sendo que o Diretor Financeiro será homologado pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º - Os Diretores membros licenciados do Conselho Deliberativo, exercendo cargos na Diretoria Executiva, ficarão enquadrados, no parágrafo 4º do Artigo 45;

§ 4º - A AEAS será representada em Juízo pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por quem o substitua nos termos deste Estatuto;

§ 5º - O Presidente da Diretoria Executiva só poderá ser reeleito uma única vez de forma consecutiva.

Art. 52. Constituem as Diretorias da AEAS:

- I) Diretoria Administrativa;
- II) Diretoria Financeira;
- III) Diretoria de Relações Públicas, Comunicação e Marketing;
- IV) Diretoria de Patrimônio e de Obras;
- V) Diretoria Técnico Cultural;
- VI) Diretoria Social;
- VII) Diretoria de Esportes;
- VIII) Diretoria de Portos;
- IX) Diretoria de Meio Ambiente;
- X) Diretoria da Indústria;
- XI) Diretoria de Inovação, Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Caberá à Diretoria Executiva, elaborar, cumprir e atualizar o seu Regimento Interno, onde serão definidas as atribuições de cada Diretoria, Administração Geral da sede, barraca de praia, bem como as atribuições das Comissões de representação da AEAS e as demais incumbências a ela delegadas pelo presente Estatuto;

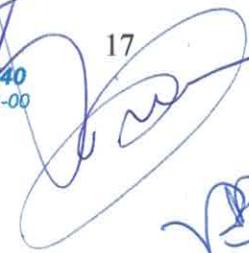
§ 2º - É de competência do Presidente da Diretoria Executiva a criação de Diretorias Adjuntas e nomear seus respectivos Diretores Adjuntos, de que tratam este Artigo.

Art. 53. Os cargos de Diretores poderão ser ocupados pelas seguintes categorias de sócios: ENGENHEIRO, ARQUITETO, CORRESPONDENTE e VETERANO, enquadrados nos incisos I, II, V e VI do Artigo 10.

Art. 54. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, com a presença obrigatória do Presidente, do Diretor Administrativo ou do Diretor Financeiro e sempre com o quórum mínimo de 04 (quatro) Diretores distintos. Para cada reunião deverá, obrigatoriamente, ser lavrada uma ata que conterá os assuntos tratados.

Art. 55. Os componentes da Diretoria Executiva responderão pessoalmente, por prejuízos ocasionados à AEAS, em virtude de atos ou omissões praticadas em violação de Leis, deste Estatuto, aos regimentos internos, nos termos dos artigos 1016 e 1017 do Código Civil.

Art. 56. Serão órgãos subsidiários da Diretoria Executiva, as Comissões Especiais, constituídas de 03 (três) a 05 (cinco) membros, de livre nomeação do Presidente, competindo-lhes desenvolver programas especiais ou examinar assuntos de interesse da AEAS, dentro da esfera de competência que lhes for delegada. A maioria dos integrantes da Comissão Especial deverá ser constituída de sócios ENGENHEIRO, ARQUITETO, CORRESPONDENTE e VETERANO.





associação de engenheiros e arquitetos de santos

Art. 57. Compete à Diretoria Executiva, atendendo os princípios de responsabilidade organizacional, transparência, prestação de contas, publicidade e processo competitivo:

I - Administrar a AEAS, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os Regulamentos, Resoluções e Deliberações do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral e a legislação em vigor;

II - Propor ao Conselho Deliberativo:

a) A alteração do valor e da porcentagem das contribuições sociais;

b) A alteração de qualquer disposição Estatutária Regulamentar sempre que for necessário;

c) A forma de recuperar os sócios inadimplentes, quando o número dos mesmos ultrapassar os 20% (vinte por cento) da base de dados, cabendo ao Conselho Deliberativo decidir sobre a proposta apresentada.

III – Elaborar até 30 de janeiro o Planejamento Estratégico contendo a proposta orçamentaria. Igualmente, deverá apresentar a prestação de contas, com o respectivo demonstrativo financeiro anual e o relatório das atividades do exercício findo, em tempo hábil para o Conselho Fiscal dar parecer referido no Artigo 62. O Planejamento Estratégico da AEAS é o processo gerencial de formulação dos programas de ação e a sua execução, podendo ser revisto anualmente. Deverá ser apresentado para o Conselho Deliberativo para aprovação. Caso rejeitado pelo Conselho Deliberativo, deverá ser elaborado novo Planejamento Estratégico no prazo de 30 (trinta) dias úteis, corrigidas as discrepâncias, erros ou inconsistências inicialmente apresentadas, para nova deliberação do Conselho Deliberativo;

IV - Zelar pelo patrimônio da AEAS, aqui definido como bens móveis e imóveis de sua propriedade ou sob sua guarda, registrando-os no recebimento e baixa na saída;

V - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, o balanço anual;

VI - Apresentar no final do mandato, os documentos necessários para formatação do balanço anual para a nova Diretoria.

Art. 58. Nas faltas ou impedimentos, o Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo Diretor Administrativo, nas seguintes condições:

§ 1º - No impedimento inferior a 90 (noventa) dias, em qualquer caso, até o retorno do Diretor Presidente;

§ 2º - No impedimento superior a 90 (noventa) dias, caso o mandato já tenha transcorrido metade do prazo previsto, o Diretor Administrativo assumirá a Presidência até a conclusão do prazo remanescente. Neste caso, deverá ser eleito um novo Diretor Administrativo, dentro do estabelecido por este Estatuto. O Diretor em questão não estará inelegível para um novo mandato sequencial;

§ 3º - No impedimento superior a 90 (noventa) dias, caso o mandato a ser cumprido ainda não tenha chegado a sua metade, será declarado vago o cargo e nova eleição deverá ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, sendo que durante esse prazo o Diretor Administrativo responderá interinamente, para todos os fins e efeitos, pela gestão da AEAS;

§ 4º - Na impossibilidade do Diretor Administrativo assumir a incumbência do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Diretoria Executiva da AEAS, podendo alternativamente, indicar um Conselheiro para assumir o cargo e que esteja exercendo um cargo de Diretor pertencente a Diretoria em questão, o qual será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo em reunião convocada extraordinariamente.

Art. 59. A AEAS participa oficialmente em diversos órgãos ligados aos seus fins. Os representantes serão eleitos ou indicados, conforme o caso, perante o CREA-SP, CAU/SP ou outros Órgãos, Instituições e Comissões, quando estiverem disponibilizados pelas entidades.



associação de engenheiros e arquitetos de santos

§ 1º - A Diretoria Executiva da AEAS deverá, previamente, orientar esses representantes sobre os objetivos da participação, a importância, a responsabilidade e o posicionamento da AEAS a serem tratados nesses órgãos/instituições;

§ 2º - Estes deverão manter informada a Diretoria Executiva sobre as deliberações havidas nas diversas reuniões ocorridas nos respectivos órgãos;

§ 3º - Caberá à Diretoria Executiva, com participação ou não dos representantes mencionados nos parágrafos anteriores, prestar contas de suas atividades nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. O Conselho Fiscal, eleito bienalmente pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da eleição da Diretoria Executiva, com mandato coincidente e por escrutínio secreto. Será composto de 03 (três) membros titulares, identificando o Presidente, o Relator e o Secretário e 03 (três) membros suplentes, que assumirão os cargos nos impedimentos dos titulares. Os cargos serão preenchidos seguindo a ordem dos votos obtidos pelos candidatos. Em caso de empate será eleito o Conselheiro com maior tempo como associado contínuo na data da eleição. Permanecendo o empate será eleito o Conselheiro com maior idade cronológica.

§ 1º - Caso não haja inscritos para a totalidade dos cargos, ou para parte deles, o Presidente da Mesa deverá indicar entre os Conselheiros presentes os nomes para compor o Conselho Fiscal, os quais deverão ser homologados pelo plenário da reunião.

§ 2º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os associados, que tenham exercido ou exerçam cargos de Diretoria, nos últimos 02 (dois) anos;

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se anualmente até a 1ª. quinzena de fevereiro, para oferecer parecer sobre o Balanço Anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva referente ao exercício findo, o qual será apresentado ao Conselho Deliberativo junto com o relatório da Diretoria Executiva, para apreciação e julgamento no decorrer da segunda quinzena do mesmo mês;

II - Reunir-se trimestralmente, a partir da reunião que se refere inciso I deste Artigo, para examinar os balancetes elaborados pela Diretoria Financeira, exarando parecer que deverá ser apresentado à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;

III - Examinar a contabilidade através dos livros, documentos de receitas e despesas da AEAS;

IV - Em caso de renúncia da Diretoria Executiva, examinar as contas apresentadas até a data da renúncia, emitindo parecer sobre elas;

V - Opinar sobre operações financeiras que a Diretoria Executiva pretenda efetuar;

VI - Solicitar ao Diretor Financeiro relatório sobre as operações financeiras e balancetes, com os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Dar conhecimento ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva das irregularidades que venha a constatar, sugerindo medidas que julgar convenientes;

VIII - Representar o Conselho Deliberativo em assuntos de ordem financeira, quando verificar que a Diretoria Executiva está incidindo em qualquer irregularidade;

IX - Apresentar ao Conselho Deliberativo erros ou irregularidades administrativas ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas que devam ser tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer de forma plena sua função fiscalizadora;

X - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre atos de gestão, que importem em risco de redução



RTDCPJ Santos
766770s.

patrimonial ou aumento significativo do passivo da AEAS.

Art. 62. O Conselho Fiscal se pronunciará pela maioria de seus membros. Suas reuniões serão documentadas em pareceres subscritos por seus integrantes, ressalvando eventuais votos divergentes.

Art. 63. Para fiel execução de seu mandato, os membros do Conselho Fiscal têm assegurada ampla liberdade no desempenho das atribuições de suas competências não podendo ser destituídos até o final do mandato, exceto no caso de perda de sua condição de associado da AEAS, na forma do presente Estatuto.

CAPÍTULO V – DA OUVIDORIA

Art. 64. O Conselho Deliberativo terá um Ouvidor e um Ouvidor Adjunto eleitos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 49 deste Estatuto, que funcionará como o canal formal para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, elogios, críticas e denúncias provenientes dos associados, colaboradores, parceiros e da sociedade em geral, que tenham relacionamento com a AEAS, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados e buscando soluções para os assuntos apontados.

Parágrafo Único – Caberá a Ouvidoria estabelecer um canal sigiloso para atender as demandas elencadas no caput deste Artigo.

Art. 65. Os candidatos a Ouvidor deverão ser membros titulares do Conselho Deliberativo, com pelo menos 1/3 (um terço) do mandato concluído. Eleitos bienalmente, por escrutínio secreto, sendo permitida apenas uma reeleição de forma consecutiva.

§ 1º - Serão eleitos Ouvidores os dois candidatos mais votados, sendo que o mais votado será o Ouvidor e o segundo mais votado será o Ouvidor Adjunto;

§ 2º - Em caso de empate, será eleito o Conselheiro com maior tempo de associado contínuo na data da eleição; permanecendo o empate, será eleito o Conselheiro com maior idade cronológica;

§ 3º - Caso não haja membros do Conselho Deliberativo inscritos para eleição do Ouvidor, deverá o Presidente da Mesa indicar e nomear, dentre os seus membros, dois nomes para Ouvidor e Ouvidor Adjunto respectivamente e cujos nomes deverão ser homologados pelo plenário da mesma reunião;

§ 4º - O cargo de Ouvidor não poderá ser exercido por membros da mesa do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva na época da eleição, das Comissões Permanentes, do Conselho Fiscal ou ainda por ex-integrantes da mesma Diretoria Executiva, que se afastaram a menos de 6 (seis) meses da data desta eleição;

§ 5º - Em caso de renúncia ou vacância do Ouvidor, o Ouvidor Adjunto o substituirá. No caso de renúncia ou vacância do cargo de Ouvidor Adjunto, o mesmo será substituído pelo candidato mais votado em seguida aos candidatos eleitos e empossados, cuja complementação não será computada como mandato;

§ 6º - O Ouvidor não poderá ser destituído do seu cargo, exceto se for condenado em processo criminal transitado em julgado, ou se perder a condição de associado da AEAS nas hipóteses em que o Estatuto determina;

§ 7º - O Ouvidor Adjunto substitui o Ouvidor em seus afastamentos e impedimentos e exerce todas as funções conferidas ao Ouvidor.

Art. 66. Compete ao Ouvidor:

I - Receber, encaminhar por escrito, os assuntos recebidos sob a forma de sugestões, reclamações, elogios, críticas e denúncias provenientes dos associados, colaboradores, parceiros e da sociedade em geral, que tenham relacionamento com as atividades da AEAS e dos seus representantes;

II - Encaminhar as manifestações recebidas à Diretoria Executiva e esta à Diretoria responsável pelo



assunto, de forma que sejam apuradas e enunciadas as providências pertinentes, num prazo máximo de 30 dias úteis;

III - Possibilitar um processo de mediação interno entre os envolvidos;

IV - Apresentar a mesa do Conselho Deliberativo qualquer propositura que achar relevante;

V - Apresentar anualmente nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, um resumo das suas atividades e eventuais pendências em curso;

VI - Organizar, coordenar e dirigir os trabalhos da Ouvidoria.

Art. 67. Quando da apuração de qualquer assunto submetido à atuação da Ouvidoria, os envolvidos deverão guardar a necessária confidencialidade e o sigilo no tratamento das demandas recebidas, utilizando-se de um sistema de informação seguro e de comportamento ético.

Art. 68. Identificada a inobservância de normas vigentes, a Diretoria Executiva será acionada para tomar as devidas providências. Se o caso exigir, será encaminhado à mesa do Conselho Deliberativo.

Art. 69. A Ouvidoria da AEAS terá um canal de comunicação exclusivo para a sua atuação, com ampla divulgação entre os associados.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO SOCIAL E FISCAL

Art. 70. O exercício social e fiscal da AEAS terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao término de cada exercício social e fiscal deverão ser elaborados, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, as seguintes demonstrações financeiras:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração do Resultado do Exercício.

§ 2º - As Demonstrações Financeiras deverão ser complementadas por notas explicativas elaboradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, se for o caso;

§ 3º - As Demonstrações Financeiras deverão ser publicadas na forma prevista em Lei;

§ 4º - Será obrigatória, ainda, a prestação de informações trimestrais sobre as movimentações contábeis, através da apresentação de balancetes mensais do trimestre, a serem analisados pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer sobre as contas que lhe foram apresentadas.

Art. 71. A Diretoria Executiva deverá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os documentos relacionados no artigo 57, inciso III.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento, para examinar e votar. Caso o orçamento não seja votado no prazo, ele ficará automaticamente aprovado, sendo a Diretoria Executiva autorizada a executá-lo;

§ 2º - Se os documentos relacionados no Artigo 57, inciso III não forem apresentados ao Conselho Deliberativo dentro do prazo fixado, este poderá ser prorrogado por um período, em casos excepcionais devidamente justificados pela Diretoria Executiva e a critério do Conselho Deliberativo. A não apresentação, vencido o prazo prorrogado, implicará na responsabilização da Diretoria Executiva.

Art. 72. Deverá constar do orçamento, obrigatória e discriminadamente, a previsão de RECEITA e DESPESA



associação de engenheiros e arquitetos de santos

da AEAS.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá fazer constar do orçamento anual, sob a rubrica DESPESAS EVENTUAIS, dotação para o custeio das despesas que não foram previstas, até o limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa global.

Art. 73. Constituem receitas as fontes de recursos e do patrimônio:

I - As contribuições associativas;

II - Os produtos de convênios, contratos, termos de colaboração, repasses e assemelhados, estabelecidos com o Sistema CONFEA/CREA-SP/MÚTUA, CAU/BR, CAU/SP, órgãos públicos, privados e outros;

III - As cessões de uso das dependências da AEAS para realização de comemorações, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;

IV - A renda proveniente pelo uso por terceiros de bens móveis e imóveis próprios, serviços prestados, publicidade em geral, aplicações financeiras e depósitos bancários;

V - A renda proveniente de competições esportivas, festas, cursos técnicos, congressos, reuniões recreativas ou culturais, com a cobrança de taxas e de ingressos;

VI - As indenizações que forem recebidas a qualquer título;

VII - Os rateios ou subscrições que porventura se tornem necessários para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevisíveis;

VIII - Os donativos, legados, patrocínios e subvenções de qualquer espécie;

IX - As receitas sobre direitos autorais e de produção técnica e de materiais promocionais;

X - Outras rendas legais, não previstas nos itens anteriores.

Art. 74. Constituirão as DESPESAS:

I - O pagamento de tributos, taxas e seguros;

II - Os salários e respectivos encargos devidos a empregados ou honorários de profissionais contratados;

III - A aquisição de material e serviços para as diversas Diretorias, Secretaria, Conselhos e Comissões;

IV - O custeio de cursos técnicos, festas, jogos, competições esportivas, reuniões recreativas, artísticas ou culturais;

V - O custeio de conservação dos bens sociais;

VI - Os investimentos em novas construções e obras de ampliações das dependências já existentes;

VII - Os gastos com serviços internos;

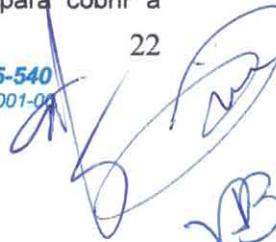
VIII - Os gastos com a publicação periódica do Informativo;

IX - Os gastos eventuais, observados os limites do orçamento anual aprovado.

Art. 75. Não poderá ser autorizada despesa alguma, sem que conste a indicação das verbas hábeis para atendê-la, previstas no orçamento.

Art. 76. Para qualquer despesa que exceda a dotação prevista no exercício, deverá ser respeitado o limite estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 72.

Art. 77. Sempre que haja fundado receio de que a RECEITA possa não ser suficiente para cobrir a





associação de engenheiros e arquitetos de santos

DESPESA, a Diretoria fica obrigada a solicitar ao Conselho Deliberativo, reunião em tempo hábil, a fim de serem tomadas as necessárias providências conjuntas.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 78. Será elaborado anualmente pela Diretoria Executiva o “Programa de Atividades” para o exercício, a ser cumprido harmoniosamente, pelos Diretores, pelas Comissões permanentes e temporárias, de acordo com o Planejamento Estratégico.

§ 1º - O “Programa de Atividades” deverá ordenar cronologicamente todas as atividades a serem desenvolvidas no exercício pelas Diretorias da AEAS;

§ 2º - Depois de aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, o “Programa de Atividades” deverá ser amplamente divulgado para conhecimento de todos os associados, através do site da entidade.

Art. 79. Cada Diretor será responsável pela execução do “Programa de Atividades” na parte que diga respeito a sua Diretoria.

CAPÍTULO III – DO INFORMATIVO

Art. 80. Será emitido pela Diretoria Executiva, através da Diretoria de Relações Públicas, Comunicação e Marketing, um informativo digital que circulará entre os associados periodicamente ou ainda, em ocasiões especiais.

CAPÍTULO IV – DAS LEIS INTERNAS

Art. 81. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo, pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva, pelo Código de Ética e Conduta e pelos Regulamentos que forem expedidos, para fiel consecução de seus objetivos e constituem os documentos oficiais da AEAS para balizar a governança da entidade.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os associados não poderão alegar desconhecimento de qualquer dispositivo do presente Estatuto.

Art. 83. A Diretoria Executiva comunicará, pelos meios de divulgação usuais, a relação completa da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Ouvidoria e dos seus representantes, aos sócios, órgãos oficiais, entidades de classe, atualizando-a quando nela ocorrerem alterações.

Art. 84. Por sugestão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão de Assuntos Estatutários e homologado pelo Conselho Deliberativo, este Estatuto poderá sofrer modificações, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do presente instrumento.

Art. 85. As disposições do presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, entrarão em vigor na data da publicação do seu registro, e constituirão a Lei Orgânica da AEAS, a que todos os associados serão obrigados a respeitar e cumprir, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 86. As disposições legais do Sistema CONFEA/CREA-SP/MÚTUA, CAU/BR e CAU/SP são totalmente recepcionadas neste Estatuto Social da AEAS, no tocante a todos os assuntos que não digam respeito à organização interna, patrimônio e a gestão da Entidade, assuntos de exclusiva competência da AEAS.

23

associação de engenheiros e arquitetos de santos

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.87. Os casos omissos e de interpretação do presente Estatuto deverão ser encaminhados para a Comissão de Assuntos Estatutários que irá analisar e elaborar parecer a ser deliberado pelo Conselho Deliberativo, convocado especialmente para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento deste, de acordo com o Artigo 48, parágrafo 1º.

Art. 88. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o registro deste, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para que a Comissão de Assuntos Estatutários encaminhe ao Conselho Deliberativo as propostas do Código de Ética e Conduta da AEAS e os regimentos internos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, consolidados a partir das sugestões dos sócios, conselheiros e diretores, adequadas a este Estatuto. A aprovação do Código de Ética e Conduta da AEAS e dos respectivos regimentos internos deverá ser realizada em reunião do Conselho Deliberativo com quórum mínimo de 1/3 dos conselheiros aptos a votar, em reunião convocada para esse fim.

Art. 89. Em igual prazo, o Conselho Deliberativo, por seus órgãos competentes, promoverá a edição do Código de Ética e Conduta de seus associados.

Art. 90. Fica ressalvada a possibilidade de alteração do presente Estatuto, após aprovação e antes do seu efetivo registro, diante constatação de erro material na remissão aos artigos, imprecisão de linguagem ou defeitos que não se enquadrem na hipótese de alteração de conteúdo, defeitos esses que poderão ser sanados pela Comissão de Assuntos Estatutários, antes do encaminhamento a registro, sem que isso represente qualquer nulidade.

Art. 91. Após aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral, tendo sido revista a redação e analisados os aspectos jurídicos, a Diretoria Executiva terá o prazo de até 15 (quinze) dias para encaminhá-lo ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos, para registro e arquivamento, observadas as formalidades legais.

Art.92. A divulgação e a disponibilização do Estatuto por meio digital, para os associados será feita através do site oficial da AEAS.

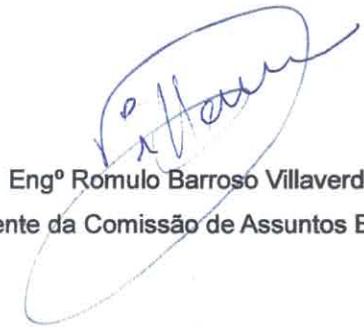
Santos, 16 de agosto de 2025.



Engº Marcio Borchia Nacif
Presidente do Conselho Deliberativo



Engº André de Fazio Neto
Presidente da Diretoria Executiva



Engº Romulo Barroso Villaverde
Presidente da Comissão de Assuntos Estatutários



Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa
OAB/SP - 165.046

**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das
Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS****Nº 76.677 de 03/09/2025**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 30 (trinta) páginas, foi apresentado em 26/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 96.061, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 76.677 e averbado no registro nº 76.187 de 04/06/2025 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: ANDRE DA FAZIO NETO**Natureza:**

NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 03 de setembro de 2025


Mauri de Ornelas Santana - Escrevente
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Emolumentos	Estado	Iesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
RS 302,67	RS 85,90	RS 58,80	RS 16,01	RS 20,74
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 14,43	RS 6,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 504,60



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1211454PJCD000010821DC25C